



## ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 5.559, DE 9 DE JANEIRO DE 2017.

Institui a Comissão Estadual de Zoneamento Ecológico-Econômico do **Tocantins** - CEZEE, e adota outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado,

CONSIDERANDO que o Zoneamento Ecológico-Econômico - ZEE é um instrumento de ordenamento territorial a ser seguido na implantação de planos, obras e políticas públicas com vistas à garantia do desenvolvimento sustentável e à melhoria das condições de vida da população;

CONSIDERANDO que os instrumentos de planejamento territorial e de gestão do desenvolvimento devem incorporar, sem conflitos, as políticas nacional, estadual e municipal;

CONSIDERANDO a competência do Estado em elaborar e executar planos regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social, conforme o art. 6º, inciso V, da Constituição do Estado, bem como a necessidade de complementar e atualizar o Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Tocantins - ZEE, conforme determina a Lei Estadual 2.656, de 6 de dezembro de 2012,

#### DECRETA:

Art. 1º É instituída a Comissão Estadual de Zoneamento Ecológico-Econômico - CEZEE, no âmbito da Secretaria do Planejamento e Orçamento, com as seguintes competências:

I - planejar, coordenar, acompanhar, avaliar e aprovar a execução dos trabalhos de zoneamento ecológico-econômico;

II - implementar, monitorar e avaliar a condução do instrumento de zoneamento ecológico-econômico, com base no ato legal que define as zonas e subzonas do ordenamento territorial e as políticas públicas correspondentes, por meio da utilização de indicadores e avaliações sistemáticas, bem como da aplicação de instrumentos legais e econômicos orientados ao alcance das diretrizes de ordenamento propostas;

III - articular-se com:

a) os órgãos e as entidades estaduais e municipais, com o objetivo de atingir as diretrizes de ordenamento propostas;

b) o Governo Federal, para apoio técnico-financeiro na execução dos trabalhos de ZEE, com vistas à compatibilização dos respectivos trabalhos;

c) pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais, internacionais ou estrangeiras, visando parcerias para a execução de ZEE, por meio da obtenção de doações, auxílios ou subvenções e, ainda, da celebração de convênios, acordos, ajustes e contratos;

IV - encaminhar as propostas de ZEE para aprovação final do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA.

Art. 2º A CEZEE possui a seguinte estrutura:

I - Presidência;

II - Secretaria-Executiva;

III - Plenário.

Art. 3º A CEZEE é composta pelos seguintes membros:

I - da Secretaria do Planejamento e Orçamento, na função de Presidente;

II - da Secretaria do Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária;

III - da Secretaria da Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos;

IV - da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura;

V - da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

VI - do Instituto Natureza do Estado do Tocantins - NATURATINS;

VII - do Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS;

VIII - da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS.

§1º Os representantes da CEZEE:

I - titulares e suplentes, são indicados pelos respectivos dirigentes dos órgãos e entidades;

II - são designados por ato do Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento.

§2º O Secretário-Executivo da CEZEE é indicado pelo Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento.

§3º A função de membro não é remunerada.

§4º A convite, para manifestação sobre temas concernentes a uma dada área técnica ou especialidade de atuação, incluindo-se a composição de Câmaras Técnicas, podem participar das reuniões da CEZEE representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, da sociedade civil organizada e de especialistas e técnicos.

## SUMÁRIO

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	1
CASA CIVIL	3
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	4
SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL	5
SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA	5
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, TURISMO E CULTURA	6
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES	6
SECRETARIA DA FAZENDA	9
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	11
SECRETARIA DA SAÚDE	11
SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	30
AEM-TO	30
AGETO	31
BANCO DO EMPREENDEDOR	31
DETRAN	31
IGEPREV-TOCANTINS	32
NATURATINS	32
RURALTINS	32
UNITINS	33
DEFENSORIA PÚBLICA	54
TRIBUNAL DE CONTAS	60
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	61
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	66

§5º A CEZEE deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de 60 dias contados da publicação deste Decreto.

Art. 4º Cabe à Secretaria do Planejamento e Orçamento fornecer o suporte de natureza técnico-administrativa necessária ao funcionamento da CEZEE.

Parágrafo Único. Cumpre aos entes do Poder Executivo Estadual definir dotação orçamentária para as ações e atividades de sua competência no âmbito do Zoneamento Ecológico-Econômico.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º É revogado o Decreto 5.562, de 30 de abril de 1992.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 9 dias do mês de dezembro de 2017; 196º da Independência, 129º da República e 29º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

David Siffert Torres  
Secretário de Estado do  
Planejamento e Orçamento

Télio Leão Ayres  
Secretário-Chefe da Casa Civil

#### DECRETO Nº 5.561, DE 10 DE JANEIRO DE 2017.

Altera o Decreto 4.434, de 7 de novembro de 2011, que institui o Comitê das Bacias Hidrográficas do Entorno do Lago da UHE Luís Eduardo Magalhães.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º O Comitê das Bacias Hidrográficas do Entorno do Lago da UHE Luís Eduardo Magalhães, instituído pelo Decreto 4.434, de 7 de novembro de 2011, passa a denominar-se Comitê da Bacia Hidrográfica do Lago de Palmas - CBHLP.

Art. 2º O Preâmbulo do Decreto 4.434, de 7 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, com fulcro nos arts. 30, 31 e 32 da Lei 1.307, de 22 de março de 2002, e no art. 1º, inciso III, alínea “b”, da Lei 2.097, de 13 de julho de 2009, e na conformidade das Resoluções 22/2011 e 25/2011, ambas do Conselho Estadual de Recursos Hídricos,”. (NR)

Art. 3º O Decreto 4.434, de 7 de novembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....

Parágrafo único. O Comitê de que trata este artigo tem por finalidade promover, no âmbito da gestão dos recursos hídricos, e visando ao desenvolvimento sustentável da Bacia Hidrográfica do Lago de Palmas:

Art. 3º .....



MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

TÉLIO LEÃO AYRES  
Secretário-Chefe da Casa Civil

GERISVALDO DA COSTA MACEDO  
Diretor do Diário Oficial do Estado

III - do Poder Público Federal, Estadual e dos Municípios situados na Bacia Hidrográfica do Lago de Palmas.

§1º Cada categoria mencionada neste artigo ocupará de 20% a 40% das vagas que compõem o CBHLP.

Art. 6º O CBHLP tem sede em um dos municípios integrantes da Bacia Hidrográfica do Lago de Palmas.

.....”(NR)

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 10 dias do mês de janeiro de 2017; 196º da Independência, 129º da República e 29º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Télio Leão Ayres  
Secretário-Chefe da Casa Civil

#### DECRETO Nº 5.562, DE 10 DE JANEIRO DE 2017.

Renova o Reconhecimento do Curso de Educação Física - Bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário UNIRG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, com fulcro no art. 10, inciso IV, da Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e na conformidade do Parecer 249/2016, do Conselho Estadual de Educação - CEE-TO, proferido no Procedimento Administrativo 2016/27000/003896,

D E C R E T A:

Art. 1º É renovado, pelo período de três anos, o Reconhecimento do Curso de Educação Física - Bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário UNIRG, mantido pela Fundação Municipal UNIRG, ambos sediados em Gurupi.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 10 dias do mês de janeiro de 2017; 196º da Independência, 129º da República e 29º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Wanessa Zavarese Sechim  
Secretária de Estado da Educação,  
Juventude e Esportes

Télio Leão Ayres  
Secretário-Chefe da Casa Civil

#### DECRETO Nº 5.565, DE 10 DE JANEIRO DE 2017.

Revoga o inciso IV do §1º do art. 17 do Decreto 3.197, de 7 de novembro de 2007, que dispõe sobre consignações em folha de pagamento no âmbito do Poder Executivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º É revogado o inciso IV do §1º do art. 17 do Decreto 3.197, de 7 de novembro de 2007.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 10 dias do mês de janeiro de 2017; 196º da Independência, 129º da República e 29º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Geferson Oliveira Barros Filho  
Secretário de Estado da  
Administração

Paulo Antenor de Oliveira  
Secretário de Estado da Fazenda

Télio Leão Ayres  
Secretário-Chefe da Casa Civil